

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2026, assinado em 23/07/2026, ao Instrumento código 958864. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA, CNPJ nº 95990131000170. Solicita-se a prorrogação da vigência do Convênio nº 958864/2024 por mais 12 meses, a contar do término da vigência atual, bem como a readequação da instrução técnica do instrumento para retomada do o. Valor Total: R\$ 335.150,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 23/07/2026 a 29/04/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 29/07/2024. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: MARCIANO MAURO PAGLIARINI, CPF nº ***.563.329-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000006/2026, assinado em 23/07/2026, ao Instrumento código 893532. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE LAGOA, CNPJ nº 09151796000158. Solicito prorrogação de vigência por mais 365 dias. Valor Total: R\$ 258.848,53, Valor de Contrapartida: R\$ 20.098,53, Vigência: 23/07/2026 a 25/08/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 31/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA, CPF nº ***.474.504-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2026, assinado em 23/07/2026, ao Instrumento código 956530. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE PORTO UNIAO, CNPJ nº 83102541000158. Solicita alteração de contrapartida. Valor Total: R\$ 78.644,99, Valor de Contrapartida: R\$ 78.644,99, Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 01/07/2024. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JULIANO HASSAN, CPF nº ***.403.289-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000007/2026, assinado em 23/07/2026, ao Instrumento código 907842. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE JUNDIA, CNPJ nº 04214217000155. Prorrogação de vigencia. Valor Total: R\$ 290.308,09, Valor de Contrapartida: R\$ 3.808,09, Vigência: 23/07/2026 a 10/04/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: CARLOS ANTONIO DE SOUZA, CPF nº ***.705.724-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2026, assinado em 24/07/2026, ao Instrumento código 946583. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE ICATU, CNPJ nº 05296298000142. Assunto: Solicitação de Prorrogação de Vigência. Referência: Convênio MAPA nº 946583 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no Município de Icatu/MA. Valor Total: R\$ 1.912.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Vigência: 24/07/2026 a 07/08/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 15/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: WALACE AZEVEDO MENDES, CPF nº ***.609.213-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2026, assinado em 27/07/2026, ao Instrumento código 944774. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE ARAGUANA, CNPJ nº 25063892000109. Alteração de Vigência de prazo, prorrogação de 6 meses. Valor Total: R\$ 479.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Vigência: 27/07/2026 a 23/01/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 29/12/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, CPF nº ***.817.011-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2026, assinado em 27/07/2026, ao Instrumento código 908707. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS, CNPJ nº 45353307000104. Solicitação de Prorrogação de Vigência do Convênio pelo período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Valor Total: R\$ 1.160.361,86, Valor de Contrapartida: R\$ 205.361,86, Vigência: 27/07/2026 a 31/07/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 31/12/2020. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: JULIO FERREIRA DO CARMO, CPF nº ***.552.458-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2026, assinado em 27/07/2026, ao Instrumento código 958222. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE CAMBORIU, CNPJ nº 83102293000145. PRAZO DE VIGÊNCIA — CONVÊNIO N.º 958222, CONFORME OFÍCIO N.º 100/2026, INCLUÍDO NA ABA 'ANEXOS'. Valor Total: R\$ 335.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 750,00, Vigência: 27/07/2026 a 30/04/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 25/06/2024. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: LEONEL ARCANGELO PAVAN, CPF nº ***.507.289-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2026, assinado em 27/07/2026, ao Instrumento código 944287. Convenentes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Conveniente: MUNICIPIO DE ITAMBE, CNPJ nº 76282698000147. ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 360(TREZENTOS E SESSENTA) DIAS. Valor Total: R\$ 440.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.250,00, Vigência: 27/07/2026 a 10/04/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 30/11/2023. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Conveniente: ANANIAS SOARES VIEIRA, CPF nº ***.109.799-**.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21016.001417/2026-38. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Cidade Ocidental/GO - CNPJ nº 36.862.621/0001-21. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de Cidade Ocidental/GO, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado,

tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 23/07/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº....549....-90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Luiz Gonzaga Viana Filho - CPF/MF nº691....-87. Prefeito do município de Cidade Ocidental/GO.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21024.003334/2026-84. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 212026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Confresa/MT- CNPJ nº 37.464.716/0001-50. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de Confresa/MT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 23/07/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº....549....-90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Ricardo Aloisio Babinski - CPF/MF nº303...-49. Prefeito do município de Confresa/MT.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21028.022545/2025-03. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de São Sebastião do Oeste/MG - CNPJ nº 18.308.734/0001-06. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 23/07/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº....549....-90, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto do Ministério da Agricultura e Pecuária e Rômulo Roncally Beirigo - CPF/MF nº404....-25. Prefeito do município de São Sebastião do Oeste/MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21024.008185/2020-54. Espécie: Quarto Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 39/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Barra do Bugres/MT - CNPJ nº 03.507.522/0001-72. Objeto: Conforme previsão da cláusula nona - do prazo e vigência - do ACT celebrado entre o MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Barra do Bugres/MT, fica a vigência prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data final previamente estabelecida, 29 de julho de 2026, até a data de 29 de julho de 2028, que tem como objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Barra do Bugres/MT para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 23/07/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº549....-90 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e a Prefeita Maria Azenilda Pereira do município de Barra do Bugres/MT - CPF/MF nº ...816....-87.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECURIO/PE - UASG 130016
Modalidade: Pregão 41/2026 / Número do processo: 21002.000130/2026-40 / Objeto: Aquisições de material de consumo (MATERIAL LABORATORIAL) para unidades analíticas de Fertilizantes, Corretivos e Substratos (FCS), Identidde e Qualidade dos Alimentos - Bebidas e Vinagres (IQA-BEV), Identidade e Qualidade dos Alimentos - Produtos de Origem Animal (IQA-POA), Unidade de Microbiologia de Alimentos (MIC), Diagnóstico Animal (DIA), Diagnóstico Animal - Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (DIA-EETs) e Lavagem, esterilização, meio de cultura e produção de água grau laboratório
Data de início de recebimento de propostas: 29/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 11/08/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=13001605000412026

CARLAINE BATISTA DE CARVALHO
Pregoeiro

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 130102

Número do Contrato: 15/2024.
Nº Processo: 21053.000180/2023-89.
Pregão. Nº 15/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 63.067.904/0005-88 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 67, 68, 71 e 72 do contrato nº 15/2024, correspondendo, respectivamente, ao acréscimo de 75 (setenta e cinco), 1 (uma), 1 (uma) e 6 (seis) unidades, observados os respectivos valores unitários originalmente contratados.
Ovalor total do presente acréscimo é de r\$ 74.900,56 (setenta e quatro mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme composição dos quantitativos acrescidos, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato, tudo com fundamento no art. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021.. Vigência: 23/01/2024 a 31/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 421.773,34. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/01/2024).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 18/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. **ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA Nº 670, de 8 de abril de 2024; inscrito no CPF sob nº ***.549.***-90; e

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na Área Especial Setor Administrativo, s/nº, SQ 10 QD 08, Centro, CEP 72.880-001, inscrito no CNPJ/MF nº 36.862.621/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.691.***-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do Município de Cidade Ocidental/GO, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº 21016.001417/2026-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de Cidade Ocidental/GO, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Cidade Ocidental/GO**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA	LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto	Prefeito Municipal

assinado eletronicamente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: ***.549.***-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL/GO

CNPJ: 36.862.621/0001-21

Endereço: Área Especial Setor Administrativo, s/nº, SQ 10 QD 08, Centro

Cidade: Cidade Ocidental

Estado: GO

CEP: 72.880-001

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho

CPF: ***.691.***-87

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21016.001417/2026-38

Período de execução: 36 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de Cidade Ocidental/GO.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Cidade Ocidental/GO. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Município de Cidade Ocidental/GO. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Cidade Ocidental/GO

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo Município	36 meses a partir da assinatura

Atividades de apoio ao cumprimento de exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores	Auxiliar eventualmente no cumprimento das exigências específicas estabelecidas pelos mercados importadores, de acordo com os tratados firmados entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e as Autoridades Sanitárias dos Países importadores.	Médico Veterinário designado pelo Município	36 meses a partir da assinatura
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Viana Filho, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 23/07/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54517985** e o código CRC **F6B07167**.

Referência: Processo nº 21016.001417/2026-38

SEI nº: 54196043